



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo: 201611867000299, de 23.06.2016

Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2016-CGE

Data de Apresentação da Proposta: 04.06.2016

Proponente: Ivone de Sousa Rosa Empreendimentos Turísticos Ltda.

CNPJ nº 01.819.149/0001-60

Valor da Proposta: 56.330,81 (cinquenta e seis mil e trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos).

Data de Validade da Proposta: Até 03.10.2016

DILIGÊNCIA Nº 01/2016-PREGÕES/CGE

1. Tendo em vista a faculdade alçada ao Pregoeiro, ao Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, ou ainda, a autoridade por esse último delegada, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1933, em consonância com o estabelecido no subitem 17.3., do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (PE) nº 02/2016-CGE, promovo a presente diligência, com o intuito de elidir as dúvidas quanto à proposta comercial apresentada pela empresa **Ivone de Sousa Rosa Empreendimentos Turísticos Ltda.**, CNPJ sob o nº **01.819.149/0001-60**, a qual ofertou, para o RAV, o valor total de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos).

2. No procedimento licitatório sob comento, restaram estabelecidas no Termo de Referência (fls. 03/20), as nuances inerentes a forma de dispêndio desta Controladoria-Geral do Estado (CGE), quando da aquisição de passagens aéreas nacionais e do pagamento de diárias em hotéis, bem assim quando da retribuição da agência de viagens a ser contratada pela Administração, esses dois tipos, foram definidos, respectivamente, como repasse¹ e remuneração do agente de viagem (RAV)², sendo que a disputa somente ocorreria, em relação a esse último.

1. Repasse: valor pago a agência de viagem decorrente das emissões, alterações (remarcações) e cancelamentos, compreendendo os valores das tarifas/diárias, taxas e eventuais multas decorrentes das duas últimas operações.

2. Remuneração do Agente de Viagem (RAV): remuneração fixa da empresa de turismo decorrente da prestação dos serviços de assessoramento, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, excluído o valor da tarifa do bilhete e taxa de embarque e, no caso de hospedagem, o valor do voucher, o qual corresponde ao valor da diária mais a taxa de serviço, além de eventuais multas e taxas decorrentes de alterações e cancelamentos.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

3. Tanto é assim que o subitem 5.1., do Termo de Referência estabeleceu os limites de valores dos bilhetes de passagens aéreas, qual seja de R\$ 25.180,00 (vinte e cinco mil cento e oitenta reais) e o dos *vouchers* relativos ao pagamento de diárias em hotéis, qual seja de R\$ 31.150,00 (trinta e um mil e cento e cinquenta reais), particionando esses valores pela quantidade estimada de operações/transações, não podendo o proponente oferecer à CGE valor inferior a importância média estimada do bilhete/*vouchers*, sob pena de desclassificação (subitem 5.6 do Termo de Referência), nos termos do subitem 9.7, alínea "c", do Edital³.

4. Não obstante, apesar da contratada perceber o valor correspondente ao repasse acrescido do RAV, conforme subitem 5.5., do Termo de Referência, os valores relativos a passagens e hospedagens deverão estar de acordo com as tabelas oficiais, extraídas dos sites, respectivamente, das companhias aéreas e das empresas hoteleiras, inclusive naquelas situações de tarifas/diárias promocionais (subitem 6.7. c/c 6.8. do Termo de Referência). Portanto, a exequibilidade da proposta do signatário da melhor oferta apurada no certame ocorrerá, exclusivamente, em relação ao RAV, uma vez que não se admite ingerência no valor do repasse⁴.

5. Neste sentido, nota-se que o licitante propôs à CGE, para a realização de cada operação/transação, o valor ínfimo de RAV de R\$ 0,01 (um centavo), perfazendo o valor total de RAV de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos), destrinchando o total do RAV em suas planilhas de composição de custos, nos seguintes componentes "Insumos", "Serviços", "Demais Componentes" e "Tributos". Contudo, as informações prestadas na proposta e nas planilhas de custos, não foram suficientes para comprovação objetiva da exequibilidade da oferta.

3 [...] c) as propostas com valor igual ou inferior ao valor médio estimado do bilhete/*voucher*, especificamente em relação aos itens 01 e 03 da planilha anexa no 5 (sic) do Termo de Referência, e para os itens remanescentes do valor igual a zero.

4 [...] 5.2. Os valores descritos no subitem 5.1 do presente Termo de Referência constituem [...], não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso esses valores não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.



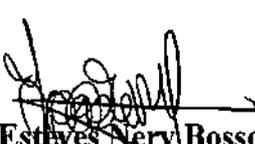
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

6. Oportunamente, registro que o valor proposto foi comparado com aquele estabelecido como de referência no Despacho nº 41.989/2016-SSL/SEGPLAN (fl. 32), elaborado com base na pesquisa de mercado de agenciamento⁵, representando o percentual aproximado de apenas 0,01 % (zero vírgula zero um por cento), em relação ao preço unitário do RAV de R\$ 70,00 (setenta reais), questionando-se, dessa maneira, a capacidade de execução do contrato no valor cotado.

7. Com embargo, considerando o disposto no subitem 9.7., do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2016-CGE⁶, e ainda, ancorando-me na faculdade prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, solicito a empresa **Ivone de Sousa Rosa Empreendimentos Turísticos Ltda., CNPJ sob o nº 01.819.149/0001-60**, declinar informações necessárias para a complementação da instrução processual, com vistas a atestar a exequibilidade da proposta.

8. Isto posto, concedo o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da presente diligência, observando o estatuído no subitem 17.7., do Edital de Licitação, para a manifestação do proponente, devendo o referido posicionamento se fazer acompanhado de documentos comprobatórios. Dê ciência ao interessado e publique-se no site da CGE (www.cge.go.gov.br).

Goiânia, 04 de agosto de 2016.


Igor Estêves Nery Bosso
Pregoeiro

Portaria nº 16/2016-CGE/GAB

- 5 9.2. Encerrada a etapa dos lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- 6 [...] b) as propostas com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato; (sem grifo no original)